

Salvador, 02 de julho de 2020  
Ct. Sg. 227/2020

**À Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras**

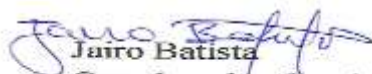
Att.: Sr<sup>a</sup> Marta Regina Dal Cere Garcia – Gerente Setorial de Relações Sindicais  
Sr. Fabricio Pereira Gomes - Gerente de Relações com Sistema, Governo e Entidades Externas

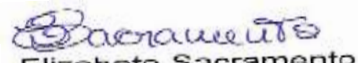
**Prezado (a) Senhor (a),**

A diretoria do Sindipetro Bahia vem por meio deste solicitar à direção da Petrobras que emita novos demonstrativos para o Imposto de Renda 2020 (exercício 2019) em respeito e atendimento à decisão liminar conquistada pelo Sindipetro que alcança os trabalhadores e aposentados participantes do NPP (antigo Plano Petros 1) e determina que os valores do equacionamento possam ser considerados como despesa dedutiva do IR referente ao exercício de 2019.

Conforme Notificação recebida dia 09.03.2020, pela Justiça Federal (em anexo) concedida pela Exma. Juíza da 14<sup>a</sup> Vara Federal que determinou, “limite o desconto da contribuição do imposto de renda sobre o benefício complementar dos substituídos do autor respeitando o limite do art. 11 da Lei n. 9532/97.”, ou seja, a juíza reconheceu o direito de deduzir a “contribuição extraordinária (em decorrência do equacionamento PPSP 2015)” em conjunto com a contribuição normal, até o limite de 12% do total de rendimentos do substituído.

Certos de poder contar com vossa compreensão, desde já agradecemos,

  
Jairo Batista  
Coordenador Geral  
Diretoria Colegiada

  
Elizabete Sacramento  
Secretaria Geral  
Diretoria Colegiada

